



**CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA
DOS DIREITOS HUMANOS – CDPDDH**

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera a RESOLUÇÃO Nº 17, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024, e a RESOLUÇÃO Nº 15, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024, para atualizar o local da realização da “I Conferência Extraordinária Distrital de Direitos Humanos”.

O CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, amparado na Lei Distrital nº 1.175, de 29 de julho de 1996, alterada pela Lei Distrital nº 3.797, de 06 de fevereiro de 2006, e a Resolução nº 04, de 19 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Alterar o "caput" do Art. 1º e Art. 15 da RESOLUÇÃO Nº 17, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Torna público a CONVOCAÇÃO e o REGIMENTO INTERNO da “I Conferência Extraordinária Distrital de Direitos Humanos”, aprovada na 156ª Reunião Ordinária do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos – CDPDDH, que ocorrerá em Brasília, Distrito Federal, no dia 11 de dezembro de 2024, em formato presencial, a ser realizada **no auditório da Escola de Assistência Jurídica - EASJUR, localizado no Rossi Esplanada Business - Setor Comercial Norte, Quadra 01, conjunto G, Asa Norte - Subsolo. Brasília/DF (n.r).**"

"Art. 15. A “I Conferência Extraordinária Distrital de Direitos Humanos” será realizada no dia 11 de dezembro de 2024, **no auditório da Escola de Assistência Jurídica - EASJUR, localizada no Rossi Esplanada Business - Setor Comercial Norte, Quadra 01, conjunto G, Asa Norte - Subsolo. Brasília/DF (n.r).**"





Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania
Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos
Direitos Humanos



Art. 2º Alterar o Art. 2º da RESOLUÇÃO Nº 15, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Durante a "I Conferência Extraordinária Distrital de Direitos Humanos", que ocorrerá no dia 11 de dezembro de 2024, das 14:00 às 17:00 horas, **no auditório da Escola de Assistência Jurídica - EASJUR**, será realizada exclusivamente para a eleição complementar dos (as) representantes da Sociedade Civil – 3º (terceiro) suplente até o 16º (décimo sexto) suplente, que serão designados (as) pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, para compor o Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos – CDPDDH (n.r)."

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUVENAL ARAUJO JÚNIOR
Presidente do CDPDDH

